



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A) DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS**

Processo nº 0600071-52.2024.6.04.0046

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, comparece à presença de Vossa Excelência para manifestar-se nos seguintes termos:

Considerando a possibilidade de reconhecimento da tempestividade do Agravo Regimental interposto pela Coligação "A HISTÓRIA CONTINUA", conforme a discussão ocorrida na Sessão do dia 18.11.2024, e considerando, ainda, a petição de ID 11856594, que informa que o **Tribunal Regional Federal da 1ª Região revogou a liminar** proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 1032735-64.2024.4.01.0000; cabe ao Ministério Público alterar o posicionamento adotado no Parecer de ID 11846941.

Importante recordar que a impossibilidade de que sejam consideradas alterações fáticas ou jurídicas supervenientes, que venham a prejudicar o candidato, **somente se aplica a registros que já tenham sido julgados**, nos termos do art. 11§10 da Lei N.9.504/97; o que não ocorre na hipótese dos autos, em que a causa de inelegibilidade é preexistente ao registro de IVON RATES DA SILVA, que permanece *sub judice*.

Dessa forma, não mais subsistindo nenhuma decisão que suspenda as condenações do TCU contra o recorrido, o **MINISTÉRIO PÚBLICO RATIFICA INTEGRALMENTE o Parecer de mérito, apresentado no ID 11813820, em que foram analisadas as irregularidades cometidas em cada um dos referidos processos.**

Naquela manifestação, esse órgão ministerial opinou pelo **PROVIMENTO** do Recurso Eleitoral, reformando os termos da sentença recorrida, para então **INDEFERIR** o registro de candidatura IVON RATES DA SILVA, para disputar ao cargo de PREFEITO, por estar enquadrado na inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea “g” da Lei Complementar n.º 64/90, reconhecendo a sua inaptidão para ser candidato e receber votos.

É a manifestação.

Manaus, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR

Procurador Regional Eleitoral

(em exercício)